



Meu pivô bem na foto!

Thiago Derks | Fazenda Puma | Paranapanema (SP)

Boletim Informativo da Associação Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha

Ano II | Edição 18 | 10 de março de 2018

“PREPARADOS PARA A MISSÃO”



Conheça os pontos que serão defendidos pela ASPIPP e outras instituições agrícolas no Fórum Mundial da Água
(Página 3 e 4)

ASPIPP presta contas e aprova seu planejamento para 2018



(Página 3 e 4)

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Fique por dentro dos principais pontos do Novo Código Florestal
(Páginas 7 e 8)

Associado da ASPIPP ganha novo Espaço para esclarecer dúvidas



(Páginas 9 e 10)



Expediente:

ASPIPP EM AÇÃO é uma publicação de circulação digital e quinzenal da Associação Sudoeste Paulista de Irrigantes e Plantio na Palha - ASPIPP

DIRETORIA

PRESIDENTE:

Maurício Swart

VICE PRESIDENTE:

Hubertus Derks

1º TESOUREIRO

Ricardo Swart

2º TESOUREIRO

Luiz Fernando Doneux Jr.

1ª SECRETÁRIA

Vanessa Van Melis

2ª SECRETÁRIO

José Maria Maschietto Jr.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

William Alexandre Eltink
Patrick Johannes Beckers
Fábio Adriano Van den Boomen

SUPLENTES

Marcelo Justo de Almeida
Ricardo João de Bruijn
Fábio Stecca D'Angiere

COORDENAÇÃO GERAL

Priscila Silvério Sleutjes

SECRETARIA EXECUTIVA

Uiara Valim

FINANCEIRO

Elaine Cassú

PROJETO GRÁFICO E TEXTOS

Eduardo Henrique Eltink
Jornalista | MTB-0085005/SP
Eltink Comunicação Estratégica
(15) 3346.4908 | (15) 99787.5082

Endereço:

Av. das Posses, 120 - Centro
Distrito Campos de Holambra
Paranapanema (SP) | CEP 18.725-000
(14) 3769.1788

aspipp@aspipp.com.br

Acesse nosso site:

www.aspipp.com.br

ENTREGOTAS

IRRIGANDO COM MAIS INFORMAÇÃO

Vácuo de Poder 1

Na física, na química e na linguagem cotidiana, vácuo define aquele espaço onde não existe matéria. Metaforicamente nas instituições políticas e instâncias de poderes, a expressão "Vácuo de Poder" define uma situação onde não se estabelece uma autoridade central identificável. A questão é que, como num vácuo físico, a tendência natural é que outras forças tendam a afluir para preencher esse espaço não ocupado, quando não em forma de milícias e golpes.

Vácuo de Poder 2

Consoante ao que pensa o criminalista Antonio Carlos de Almeida Castro - o Kakay, esta coluna entende não existir esse "Vácuo de Poder". Aliás, o Brasil sente este efeito, na medida em que temos um Executivo sem credibilidade e autoridade, um Legislativo acuado e omissivo, abrindo espaço para o vicejar de um super-Judiciário, que, como um todo, tem ocupado um espaço que sinceramente não é dele.

Vácuo de Poder 3

Isso não tem a ver com PT ou PSDB, aliás, também são vítimas deste processo de esgarçamento das instituições políticas. Isso se faz presente nos mais diversos rincões deste País continente. Guardando-se as devidas proporções, sentimos isso também em nosso contexto: estradas e rodovias mal cuidadas, patrimônio público sendo delapidado, serviços públicos mal prestados, enfim, um quadro desolador. Chamamos de descaso, os políticos chamam de falta de recursos (meus ouvidos já se cansaram desta choradeira), mas, na verdade, todos nós podemos chamar da mais pura "crise ausência de poder" - ou, caso prefira, falta de atitude mesmo!

Estabelecendo Governança

Toda essa definição por conta de uma simples foto, que foi postada pelo produtor Jacó Derks no grupo do *WhatsApp* dos associados da ASPIPP. A imagem, além de ser uma aula sobre estabelecimento de governança (ocupação de vácuo deixado pelo poder), traduz a filosofia de trabalho que a ASPIPP vem realizando por meio de sua representação, ou seja, ocupando todos os vácuos de poder existentes nos poderes constituídos. Uma bela atitude do Jacó, que certamente contribuiu para refletirmos sobre muitos aspectos.

Reconhecendo

Aproveitando o momento, queremos fazer dois registros positivos da Assembleia da ASPIPP. Primeiro é sobre a apresentação do Thiago, da Fundação Espaço Eco, que trouxe os primeiros resultados relativos ao projeto agricultura sustentável que vem sendo desenvolvido junto aos associados da ASPIPP. A segunda menção se refere a apresentação da advogada Elaine Cândido sobre legislação ambiental e que gerou um produtivo debate entre os presentes sobre a temática. Conhecimento que gera uma nova e melhor atitude!

Recado com Filosofia

A ASPIPP encaminhou no final do ano passado, um e-mail com pedido de atualização cadastros por parte dos associados. Advinha? Poucos o fizeram! Portanto, pedimos a sua atenção para que, caso não tenha realizado, seja providenciado e encaminhado a Elaine Cassú e Uiara Valim. Filosofando esse simples recado, em tempos de reflexão sobre vácuo, a ausência na informação gera a oportunidade para que outras informações afluam. Pense nisso!

Em Assembleia, ASPIPP presta contas e aprova planejamento para 2018



Cerca de 30 associados participaram da assembleia geral ordinária realizada no último dia 26

Com participação efetiva de 30 associados, a Associação Sudoeste Paulista de Irrigantes e de Plantio na Palha (ASPIPP) realizou no último dia 26, no auditório Holambra, a sua Assembleia Geral Ordinária onde foram apresentados e deliberados o relatório anual da diretoria administrativa, o balanço e a demonstração de resultado 2017; o parecer do conselho fiscal acerca da prestação de contas do exercício de 2017; o planejamento e orçamento para 2018; o valor da unidade associativa para 2018; além de outros assuntos de interesse dos associados.

A abertura foi feita pelo presidente Maurício Swart, que saudou os presentes, ressaltando a demonstração de compromisso dos presentes com a causa da agricultura irrigada e também com a instituição. Como primeiro ato da Ordem do Dia, solicitou que fosse apresentado o relatório administrativo, destacando as principais ações e resultados obtidos durante o exercício de 2017. A apresentação coube a assessoria de comunicação da entidade, vez que a diretora Executiva, Priscila Silvério Sleutjes, estava em viagem de re-

presentação em Brasília, para participar da última reunião preparatória do 8º Fórum Mundial da Água.

Ganhos ASPIPP

Dentre as ações e avanços obtidos em 2017, ASPIPP destacou 11 principais no relatório institucional apresentado aos associados. São elas: a garantia de priorização da outorga à agricultores irrigantes na utilização dos Recursos Hídricos na bacia do São Marcos, fato que estabeleceu critérios e diretrizes positivas para as demais bacias; a mobilização com instituições agro para garantir recursos do prêmio do seguro rural; a portaria DAEE que tornou a outorga transferível e que agiliza o processo para irrigantes arrendatários e situações de sucessão; o posicionamento no projeto Legado da ANA para o Fórum Mundial da Água; além dos recursos governamentais obtidos para financiar a elaboração de um Inventário dos Barramentos do CBH-Alpa, cujo resultado deste trabalho deverá impactar positivamente na base de cálculo, em favor dos produtores irrigantes de 37 município da nossa bacia. (...)

(...)

Em outras frentes junto ao Governo do Estado de São Paulo, a ASPIPP referenciou o trabalho de reaproximação institucional com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para a retomada de projetos para a agricultura irrigada, tais como, o Plano Diretor da Agricultura Irrigada e a criação da Câmara Setorial da Agricultura Irrigada; as intervenções realizadas junto ao DER visando aditar o projeto e garantir a duplicação do trecho Campos de Holambra da Raposo Tavares – estratégico para escoamento da produção agrícola -; e a mobilização contra o projeto de Lei que queria proibir a pulverização aérea nas propriedades paulistas. A parceria para os projetos “Solo Vivo” (Embrapa) e “Práticas agrícolas, por uma agricultura sustentável” (Fundação Espaço Eco, Cooperativa e BASF) e o Irrigashow completam a lista das ações.

Custo-Benefício

Com parecer favorável do Conselho Fiscal, representado pelo conselheiro Marcelo Justo de Almeida, as contas e o relatório acerca das atividades desenvolvidas referentes ao período de 2017 foram submetidas a apreciação do plenário, que deliberou pela aprovação unânime. O presidente da ASPIPP fez explanação acerca do planejamento para 2018, apresentando o orçamento e a tabela com proposta de reajuste de 5% para valores da anuidade associativa para o exercício de 2018, que foram aprovados por aclamação pelos presentes.

Encerrando os assuntos pautados, Maurício Swart agradeceu o apoio recebido por parte dos associados e parceiros, reafirmando o compromisso de que a entidade avance em direção as necessidades do associado, sendo o elo para o fortalecimento da agricultura irrigada sustentável.

(Da Redação)

SIM, AGRICULTURA É COISA DE MULHER!

Há milhares de anos, foram elas que perceberam a germinação de um grão caído na terra. Nesta semana reconhecemos e valorizamos essa sensibilidade capaz de transformar!



aspipp

Valorizando a mulher!

ASPIPP define pontos que defenderá no 8º Fórum Mundial da Água



Reunião preparatória realizada em Brasília, no último dia 27, definiu posicionamento de instituições agrícolas

Entre os dias 19 e 23 de março, a ASPIPP juntamente com outras instituições agrícolas terão uma importante missão em Brasília: chamar a atenção do mundo para a utilização da água para a produção de alimentos. Foi por isso que a diretora Executiva Priscila Silvério Sletjtes esteve em Brasília (DF), no último dia 27, participando da última reunião preparatória promovida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA Brasil) e que resultou na produção de um documento de posicionamento técnico do setor para o evento.

Junto com outras entidades, a ASPIPP defenderá nos debates e em seus posicionamentos institucionais a difusão das tecnologias baseadas no uso racional da água como meio para o desenvolvimento econômico e social do País e como garantia de segurança alimentar para o mundo, com o argumento baseado em dados técnicos e oficiais de que o Brasil é um dos poucos países, senão o único do

mundo, com capacidade de triplicar com sustentabilidade a sua área irrigada, atualmente estimada em sete milhões de hectares.

Agenda da ASPIPP

Com alguns compromissos já confirmados durante o 8º Fórum Mundial da Água, a diretora da ASPIPP palestrará no dia 21, no 'stand' da CNA, apresentando o tema: "A importância da articulação e diálogo na gestão do conflito pelo uso da água". No dia 22, participa da reunião da Câmara Temática de Agricultura Sustentável e Irrigação (CTASI), no Ministério da Agricultura, onde a diretora da ASPIPP fará um balanço do evento em nome do setor. Outra participação, mas que ainda deve ser confirmada, é na Mesa Redonda, dia 19, no Espaço São Paulo (que reúne órgãos do Governo do Estado). Assim como outras instituições da agricultura, a ASPIPP terá como base para suas ações no 8º Fórum Mundial da Água o stand da CNA. (...)

Confira os pontos que serão defendidos pela ASPIPP e outras instituições agrícolas

- 1) *A atividade agropecuária brasileira tem altos índices de sustentabilidade. Possuímos 66,3% de áreas com vegetação nativa no Brasil, dos quais 34% encontra-se em propriedades privadas, o que representa uma área equivalente a Alemanha, Espanha, França, Itália e Bélgica.*
- 2) *Esse ativo ambiental deve ser reconhecido e sua manutenção incentivada por meio do investimento de tecnologias que verticalizem a produção, principalmente o uso sustentável da água.*
- 3) *A ampla difusão de tecnologias ligadas à eficiência do uso da água, particularmente a irrigação, promove o desenvolvimento regional, aumento do índice de desenvolvimento humano – IDH, geração de renda e criação de empregos, além de garantir a segurança alimentar, devendo ser incentivada.*
- 4) *Assegurar que as áreas susceptíveis a secas severas tenham facilitados o acesso à tecnologia, ao crédito e ao mercado, potencializando a propriedade rural como uma unidade de negócio.*
- 5) *O Brasil, com cerca de sete milhões de hectares irrigados, é um dos poucos, se não o único, país do mundo com capacidade de triplicar essa área com sustentabilidade, aumentando a oferta de alimentos, fibras e bioenergia para o mundo.*
- 6) *O Brasil utiliza apenas 2,6% de sua vazão para fins de irrigação, já desconsiderada a contribuição das bacias amazônicas.*
- 7) *A reservação da água para usos múltiplos e, particularmente, para a produção de alimentos, fibras, oleaginosas e biocombustíveis deve ser adotada como ação de segurança nacional.*
- 8) *O envolvimento dos agricultores de todo o mundo no esforço de gestão responsável da água deve ser potencializado com incentivos positivos à racionalização do uso dos recursos hídricos.*
- 9) *Para isso é necessário que os Governos, Organismos Internacionais, Organizações Não-Governamentais, Empresas, consumidores e etc, reconheçam os produtores rurais como parte da solução dos problemas de gestão da água.*
- 10) *Nesse caso, pode ser citada uma série de Boas Práticas Agrícolas (BPAs) que contribuem na conservação do solo e oferta de água. Há de se enfatizar que as BPAs já são bastante difundidas no meio rural brasileiro, como no exemplo do plantio direto, que já atinge mais de 60% da área plantada.*
- 11) *Os serviços ambientais das áreas rurais geram externalidades positivas, que beneficiam a sociedade, porém tem seus custos assumidos pelo produtor rural, sem qualquer tipo de compensação ou pagamento.*



STF conclui julgamento de ações sobre novo código florestal

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, na tarde desta quarta-feira (28), o julgamento sobre o novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), reconhecendo a validade de vários dispositivos, declarando alguns trechos inconstitucionais e atribuindo interpretação conforme a outros itens. O tema foi abordado no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 42 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adin) 4901, 4902, 4903 e 4937.

Um dos pontos mais discutidos sobre a lei foi a questão da "anistia" conferida aos proprietários que aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Segundo a lei, quem adere ao programa não fica sujeito a sanções referentes a infrações cometidas antes do marco temporal de 22 de junho de 2008. O entendimento da Corte foi de que o caso não configura anistia, uma vez que os proprietários continuam sujeitos a punição na hipótese de descumprimento dos ajustes firmados nos termos de compromisso. A regra prevista na norma teria, na verdade, a finalidade de estimular a recuperação de áreas degradadas.

O ponto recebeu interpretação conforme do STF a fim de afastar o risco de prescrição ou decadência da punibilidade no decurso do termo de compromisso assumido pelo proprietário.

Houve ainda a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos relativos ao entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes. Foi atribuída interpretação conforme a Constituição Federal à norma para que essas áreas sejam consideradas de proteção permanente e de preservação ambiental.

Outro ponto da abordagem pelo STF foi com relação à intervenção excepcional em Áreas de Preservação Permanente. Nesse caso, foram reduzidas as hipóteses de intervenção previstas na lei. Ficou determinado que a intervenção por interesse social ou utilidade pública fica condicionado à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta. Foi reduzindo também o rol de casos de utilidade pública previstos, de forma a excluir a hipótese de obras voltadas à gestão de resíduos e vinculadas à realização de competições esportivas. (...)

Veja a análise da advogada Elaine Cândido sobre o Novo Código

SOBRE APPS

Fica mantido computo da APP no percentual da RL (art. 15) e a instituição da Cota de Reserva Ambiental – CRA, sendo necessário, porém, que haja identidade ecológica com a vegetação da área a ser compensada (arts. 44 e 48 § 2º).

As APP's de curso d'água natural serão consideradas a partir da calha do leito regular e foram excluídos os cursos d'água efêmeros, contudo, foram mantidos os intermitentes (art. 3º XIX e 4º I e IV).

Não serão consideradas como APP's o entorno dos reservatórios de água artificiais que não decorrem de barramento ou represamento, nem aqueles com espelho d'água com superfície inferior a um hectare. Para os que decorrem de barramento ou represamento, a faixa de APP será definida pelo órgão ambiental no licenciamento. Vedada novas supressões de vegetação. (art. 4º I, III, § 1º e § 4º).

É permitido o uso da APP para aquicultura nos imóveis de até 15 módulos fiscais (art. 4º § 6º).

É autorizada a continuidade de utilização das APP's consolidadas até 22 de julho de 2008, bem como a recomposição escalonada das faixas mínimas das APP's em razão do tamanho do imóvel rural, sendo que a exigência de recomposição não poderá ultrapassar 20% para os imóveis de até 4 módulos fiscais (artigos 61-A e 61-B).

Igualmente, foram mantidos os limites das APP's no entorno de reservatórios destinados a geração de energia e abastecimento público (concedidos antes de agosto de 2001), definidos entre o nível de operação e a cota máxima de inundação.

ÁREAS DE USO RESTRITO

Nas áreas de uso restrito consolidadas situadas em encostas, chapadas, topos de morro, altitude, inclinação entre 25º e 45º, será admitida a manutenção das atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes de ciclo longo e a infraestrutura associada ao desenvolvimento das atividades agrossilvopastoris (arts. 11 e 63).

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ANTES DE JULHO DE 2008

No que tange a punibilidade pela supressão não autorizada de vegetação anterior a julho de 2008, as propriedades poderão voltar a obter novas autorizações para

supressão após terem recomposto a vegetação do local autuado (art. 7º § 3º) e a assinatura e cumprimento regular dos Termos de compromisso suspenderá a punibilidade pelos crimes de supressão de vegetação em áreas de preservação permanente e unidades de conservação (art. 60).

RESERVA LEGAL

Acerca da Reserva Legal, de acordo com o artigo 66 § 5º, foram mantidas as possibilidades de compensação fora do imóvel através de aquisição de CRA, arrendamento sob o regime de servidão florestal, cadastramento de área equivalente (própria ou de terceiro) e doação ao poder público. A reserva legal poderá ainda ser recomposta mediante plantio intercalado de nativas com exóticas e frutíferas em sistema agroflorestal (art. 66 § 3º), lembrando que a ASPIPP já realizou um estudo sobre SAF's e que está disponível aos associados.

As mais importantes conquistas atinentes a Reserva Legal mantidas pelo julgamento do STF foram a possibilidade dos imóveis com até 4 módulos fiscais constituírem a RL com o percentual de vegetação que detinham em 22 de julho de 2008, mesmo que seja inferior ao mínimo exigido e ainda a desnecessidade de recomposição das reservas legais que foram suprimidas quando a lei anterior permitida (arts. 67 e 68).

PODE PEGAR

O julgamento manteve também os artigos do código florestal para os quais os produtores torciam o nariz, quais sejam: Não serão concedidos créditos agrícolas para imóveis e proprietários que não estiverem inscritos no CAR (art. 78-A).

As intervenções em APP por interesse social ou utilidade pública estarão condicionadas a inexistência de alternativa técnica ou locacional (art. 3º VIII e IX)

Confirmada a obrigatoriedade de suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, bem assim como o impedimento a concessão de autorizações para supressão de vegetação em áreas abandonadas (art. 28 e 17 § 3º).

Por fim, foi definitivamente afastada qualquer chance de alegação de prescrição ou decadência da pretensão punitiva do Estado em razão do tempo necessário para cumprimento dos Termos de compromisso (art. 59 § 4º e 5º).

FORUM PERMANENTE DO ASSOCIADO



Na última assembleia da ASPIPP, os nossos associados pediram e, a partir desta edição, estamos lançando o **FÓRUM PERMANENTE DO ASSOCIADO**. Um espaço para que você possa esclarecer suas dúvidas sobre legislação ambiental. Convidamos para esse espaço uma "Prata da Casa": a advogada Elaine Cândido, que é a consultora da ASPIPP para esta temática. As perguntas desta edição foram feitas pelos associados que participaram da assembleia do dia 26. No entanto, caso você tenha alguma dúvida, você também pode participar, enviando-as para o seguinte e-mail: **executivo@aspipp.com.br**. O mais importante: **publicaremos somente sua pergunta e preservaremos sua identidade**. Portanto, caro associado, fique a vontade. Este fórum é seu! Vamos as perguntas:

Quais órgãos o produtor deve procurar para regularizar seus imóveis?

Doutora Elaine: São inúmeras as situações nas quais o produtor rural necessita procurar os agentes estatais para regularizar seus empreendimentos nos termos da lei ambiental, de modo que não é impossível relacionar todas elas. Contudo, apenas no intuito de demonstrar a divisão de competências dentro das Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente, nesta edição vamos elencar as competências para análise do CAR e homologação de projetos de recuperação ambiental.

De acordo com o Decreto Estadual 61.792 e Resolução Conjunta SAA e SMA 01/2014 são competentes:

- A Secretaria da Agricultura e Abastecimento: para dar apoio gratuito para imóveis de até 4

MF (Módulos Fiscais);

- A Cetesb para imóveis com mais de 4 Módulos Fiscais para novos pedidos de licença, autorização ou renovação de Licenças de Operação. Os pedidos que tenham sido protocolados antes de 29/01/2016 serão direcionados pelo órgão no qual tramitavam;
- A CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais: imóveis com mais de 4 MF que não tenham protocolado pedidos de licença ou autorização na Cetesb;
- A CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente: Quando a adesão ao PRA tenha sido requerida para regularizar Autos de Infração Ambiental.

Permaneço a disposição para apontar o órgão ambiental competente para analisar questões específicas dos associados, bastando para isso que enviem suas necessidades para a ASPIPP.

Para que serve a Declaração de conformidade ambiental da CATI?

Doutora Elaine: Visando desburocratizar as autorizações para intervenções de menor impacto ambiental o poder público dispensou a licença ambiental, através da apresentação da DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, instituída pela Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC 01 de 2011, para as seguintes atividades:

- 1) Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-perenes e perenes;
- 2) Criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas não sejam de subsistência; (...)

(...)

- 3) Apicultura em geral e ranicultura;
- 4) Reforma e limpeza de pastagens quando a vegetação a ser removida seja constituída apenas por estágio pioneiro de regeneração de acordo com a legislação vigente; e
- 5) Projetos de irrigação (Implantação ou regularização de poços rasos ou profundos e de estruturas para permitir a captação ou lançamento superficial em corpo d'água, bem como a regularização de barragens e travessias existentes destinadas as atividades agropecuárias, desde que obtidas as outorgas pelo uso da água).

Todavia, as regras não se aplicam aos empreendimentos cuja implantação implicar supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente ou para empreendimentos cuja instalação ou ampliação supere 1000 hectares. Nestes casos é necessário obter autorização da CETESB, caso em que deverão ser licenciados em sua totalidade.

Para obter a Declaração o produtor deverá declarar que adota boas práticas de conservação de solo e que observa as Leis no que tange a utilização de defensivos agrícolas e ao uso e conservação de solo. O formulário pode ser acessado no site da Cati¹, pelo endereço Se o produtor não tiver acesso à internet, o preenchimento poderá ser feito na Casa da Agricultura.

1) <http://www.cati.sp.gov.br/new/produtosservicos.php?ID=17>

O que o produtor pode fazer diante de incêndios ocorridos em sua propriedade?

Doutora Elaine: De acordo com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei n. 6.938/81 o proprietário é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Isto ocorre porque em matéria de Direito ambiental o entendimento majoritário é de que a responsabilidade é objetiva (não depende de culpa) e *prop-ter rem* (segue o imóvel).

Sob esta ótica o proprietário responderá sim-

plesmente por se o dono, mesmo que não seja sua atitude que tenha causado o dano, tal qual a responsabilidade para com os atos dos filhos menores de 18 anos. Ocorrendo o incêndio, o Ministério Público terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Para anular a autuação o proprietário terá que recorrer na esfera administrativa ou judicial sustentando a tese de que a responsabilidade objetiva não deve ser aplicada a ilícitos administrativos, o que significaria dizer que a responsabilidade pelo incêndio deve ser subjetiva, ou seja, necessita da comprovação inequívoca de autoria, materialidade e nexo de causalidade entre a conduta do proprietário e o dano ambiental.

Para que a defesa tenha alguma chance de sucesso é necessário obter provas inequívocas de que o incêndio não fora causado pelo proprietário de modo a afastar a presunção de veracidade do auto de infração com sua consequente nulidade. O STJ, inclusive já abordou esse tema no REsp 1251697/PR (Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 17/04/2012).

Por fim, cabe mencionar que o atual código florestal, no Art. 38, §3º dispõe que "Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado."

Diante disso, na ocorrência de incêndio, recomenda-se que o proprietário, munido de provas que isentem sua responsabilidade, apresente defesa que vise anular o auto de infração.

